



Número: **0007669-94.2024.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Presidência**

Última distribuição : **25/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Acompanhamento - Cumprimento - Resolução nº 569/CNJ - Integração - Portal de Serviços do Poder Judiciário - Domicílio Judicial Eletrônico ao DJEN - Adaptação - Contagem de prazos.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6181195	01/09/2025 17:34	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça
Presidência

Cumprdec 0007669-94.2024.2.00.0000
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

DECISÃO

1. Trata-se de acompanhamento de cumprimento de decisão (Cumprdec) instaurado para monitorar a integração dos tribunais brasileiros ao portal de serviços Jus.Br.
2. A Resolução CNJ nº 624/2025 incluiu no Portal de Serviços do Poder Judiciário – Jus.Br as funcionalidades de peticionamento inicial, tramitação de ofícios, cartas precatórias, cartas de ordem e remessa de processos objeto de declínio de competência.
3. Conforme relatado na decisão registrada no id. 6119379, proroguei o prazo estabelecido para a integração dos tribunais aos serviços de peticionamento inicial e encaminhamento de processos objeto de declínio de competência até 10.09.2025, mantida a data de 10.08.2025 para a integração aos serviços remanescentes.
4. Nos termos da Portaria nº 166/2025, os tribunais deveriam concluir, no prazo de 60 dias a contar da data da realização de webinar convocado pelo DTI do CNJ, a integração das funcionalidades de tramitação de cartas precatórias, cartas de ordem e ofícios entre órgãos do Judiciário, efetivação de declínios de competência e peticionamento inicial. O webinar ocorreu em 10.06.2025.
5. Registrei na decisão objeto do id. 6119379 a pendência, atribuível ao CNJ, de atualização do PJe quanto ao peticionamento inicial e declínios de



competência. Nesse intervalo, porém, sobreveio erro técnico nas chamadas do *Codex*, que tem impedido a homologação de todos os serviços mencionados, impactando o cronograma inicial de integração estabelecido.

6. Assim, todos os tribunais e conselhos, com exceção do Supremo Tribunal Federal e os tribunais da Justiça Eleitoral, deverão ser notificados para integrar os respectivos sistemas processuais aos serviços de tramitação de ofícios, cartas precatórias e cartas de ordem, peticionamento inicial e encaminhamento de processos objeto de declínio de competência a **partir do dia 25.09.2025**, data em que se reiniciará o prazo estabelecido na Portaria nº 166/2025. As evidências deverão ser inseridas no sistema *Integra*, dispensadas as manifestações de mera ciência do presente expediente.

7. Em relação aos tribunais da Justiça do Trabalho, a integração ao módulo de Cartas Precatórias do Portal Jus.br fica dispensada, pelos motivos a seguir expostos.

8. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) informou que o PJe utilizado na Justiça do Trabalho conta com nova funcionalidade destinada à emissão automatizada de cartas precatórias, disponibilizada a todos os tribunais trabalhistas em maio de 2025, na versão 2.15 do PJe. Como a funcionalidade já se encontra em uso nos tribunais da Justiça do Trabalho e que as cartas precatórias, nesse ramo da justiça, são utilizadas exclusivamente entre suas próprias unidades, solicita o CSJT seja avaliada a possibilidade de a solução já adotada ser considerada análoga à prevista neste Cumprdec e na Resolução CNJ nº 624.

9. Ouvidos o gestor negocial do Programa Justiça 4.0 e o Juiz Auxiliar do DTI/CNJ, conclui-se que não ocorre a depreciação de diligências da Justiça do Trabalho para outros ramos do Judiciário, nem vice-versa. Daí porque a funcionalidade de cartas precatórias disponível no PJe utilizado por toda a Justiça do Trabalho é suficiente para atender a este ramo do Poder Judiciário, sendo dispensável sua integração ao serviço de cartas precatórias do Portal de Serviços.

10. Assim, **defiro o pedido formulado pelo CSJT**, para dispensar os órgãos da Justiça do Trabalho que já utilizam a funcionalidade destinada à emissão automatizada de cartas precatórias, disponibilizada a todos os tribunais trabalhistas em



maio de 2025, na versão 2.15 do PJe, da integração ao módulo de cartas precatórias do Portal Jus.br.

11. Notifiquem-se todos os tribunais e conselhos, com exceção do Supremo Tribunal Federal e os tribunais da Justiça Eleitoral, para integrar os respectivos sistemas processuais aos serviços de peticionamento inicial, encaminhamento de processos objeto de declínio de competência, tramitação de ofícios, cartas de ordem e cartas precatórias (salvo, quanto a estas últimas, os tribunais da Justiça do Trabalho, conforme decidido no item 10, acima), a partir do dia 25.09.2025, data em que se reiniciará o prazo estabelecido na Portaria nº 166/2025. As evidências deverão ser inseridas no sistema Integra, dispensadas as manifestações de mera ciência do presente expediente.

12. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente

